

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004867/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032974/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46294.001328/2013-19
DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, CNPJ n. 07.769.688/0001-18, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE LUIZ DIAS e por seu Diretor, Sr(a). JUAN CARLOS SOTUYO;

E

SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.954.519/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THIAGO DE SOUSA BAGATIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados representados pelo Sindicato dos Psicólogos do Estado do Paraná que trabalhem em empresas de serviços contábeis e em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas, compreendendo todas as atividades pertencentes a essas duas categorias econômicas, inclusive as que são conexas e similares, com abrangência territorial em, com abrangência territorial em Foz do Iguacu/PR.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO INSTITUIÇÃO DE HORÁRIO FLEXÍVEL**

Que entre si ajustam, de um lado, **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL (FPTI – BR)**, sito à Avenida Tancredo Neves, 6731, Bairro Itaipu Inacional, Cidade Foz do Iguacu – PR, CNPJ nº 07.769.688/0001-18, Fone (45) 3576-7298, Fax (45) 3520-6668, aqui representada pelo Sr. **José Luiz Dias** e pelo Sr. **Juan Carlos Sotuyo**, doravante denominada simplesmente por EMPRESA, e do outro lado, seus empregados, devidamente assistidos e representados pelo **SINDYPSIPR – Sindicato dos Psicólogos do Estado do Paraná – CNPJ 77.954.519/0001-33 com abrangência territorial em Foz do Iguacu – PR**, sito à Dr. Muricy, 390 cj. 201, CEP: 80.010-102, Curitiba/PR, Fone (41) 3224-4658, adiante assinado por seu representante legal Senhor (a) **Thiago Bagatin**, o qual atende a vontade das partes, embasados no artigo 7º inciso XXVI da Constituição Federal e nos artigos 59, 71, 611 e 612 da CLT resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DO HORÁRIO FLEXÍVEL**, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

As partes, acreditando na modernidade das relações entre o Capital e o Trabalho, resolvem implantar o **HORÁRIO FLEXÍVEL** na jornada de trabalho para os EMPREGADOS da Fundação PTI – BR.

O sistema denominado **HORÁRIO FLEXÍVEL** visa dar ao Empregado a possibilidade de escolher seu horário de início e término da jornada diária de trabalho, dentro dos limites determinados por sua EMPREGADORA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CONCEITOS

Para melhor interpretação das cláusulas e condições aqui fixadas, as partes conceituam que:

1. **Horário Flexível:** é aquele em que o empregado poderá escolher o horário de início e término da jornada, porém observando as necessidades da área/empresa baseados no horário padrão, e desde que cumpra integralmente a sua jornada de trabalho.
2. **Horário Padrão:** é aquele em que a empresa estabelece como horário de funcionamento da mesma, para o desempenho da totalidade ou da maior parte das suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO FLEXÍVEL

O empregado poderá antecipar ou postergar seu horário de entrada na empresa com a consequente antecipação ou postergação de seu horário de saída, de forma a não alterar o número de horas de sua jornada diária semanal, prevista no contrato de trabalho, respeitando os limites mínimos para descanso e outros previstos na CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MOBILIDADE DE HORÁRIO

O horário padrão de funcionamento da FPTI – BR para as jornadas de trabalho é:

PERÍODO MATUTINO		PERÍODO VESPERTINO	
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
08h00	12h00	14h00	18h00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o horário flexível, o empregado poderá determinar sua presença desde que não prejudique o andamento das atividades da área, que o gestor imediato esteja de acordo, e não descumpra a CLT. As irregularidades serão tratadas conforme prevê o Manual de RH da FPTI – BR aplicável aos empregados da FPTI – BR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão do horário flexível de trabalho, fica estabelecido que este será de segunda-feira à sábado, para todos os empregados abrangidos pelo presente acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – O horário flexível de trabalho previsto nesse Acordo Coletivo não se aplica aos empregados: que trabalham em regime de escalas; aos empregados cujas áreas, definidas pela FPTI – BR, devem obedecer à jornada padrão ou à escala de revezamento, bem como aos empregados que de acordo com a legislação em vigor não estejam subordinados ao controle de horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNCIONAMENTO DO HORÁRIO FLEXÍVEL

Para o funcionamento do horário flexível, serão observados:

1. A Contabilização de débitos e créditos de horas para efeito desse sistema compreende o mês calendário, considerando para fins de fechamento os cartões de ponto.
2. As horas extras têm procedimento regulamentado através de Manual de Recursos Humanos da FPTI – BR, sendo mantida a sistemática de acordo com a CLT.
3. O sistema de compensação de “pontes feriadados” ou recessos com folgas elasticadas independerá do sistema de Horário Flexível, devendo ser acrescido no final da jornada de trabalho diária a quantidade de minutos e no período necessário.
4. As horas não trabalhadas pelos empregados, abaixo da jornada normal diária estabelecida contratualmente, decorrente do horário flexível não justificadas e/ou não abonadas legalmente, serão mantidas na sistemática do Manual de Recursos Humanos da FPTI – BR, do Acordo Coletivo de Trabalho Instituição de Banco de Horas e de acordo com a CLT.

DO INTERVALO

O intervalo para refeições poderá ser considerado para efeito de cálculo das horas trabalhadas, e deve obrigatoriamente ser usufruído no curso da jornada de trabalho, respeitando os limites mínimos de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas para intervalo conforme CLT.

DO CONTROLE DE HORÁRIOS

O controle da jornada de trabalho flexível será realizado:

- a) Os horários serão marcados pelo empregado em Sistema Eletrônico de Ponto.
- b) Em caso de não funcionamento do Sistema Eletrônico, os horários serão controlados individual e manualmente (pelos empregados e aprovação do gestor/superior).
- c) As horas debitadas/creditadas pelo sistema serão incluídas na Folha Ponto e/ou na Folha de pagamento de cada empregado, de acordo com as políticas do Manual de Recursos Humanos da FPTI – BR.
- d) No caso do empregado ausentar-se para treinamento, ou tiver que realizar trabalho externo ou viajar a serviço, será considerado, para efeito deste sistema, o horário normal da Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será até 31/08/2014, com início a partir de 01 de junho de 2013, alcançando os empregados ativos na condição atual, e os empregados que forem admitidos após a sua implementação.

JOSE LUIZ DIAS
DIRETOR
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL

JUAN CARLOS SOTUYO
DIRETOR
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL

THIAGO DE SOUSA BAGATIN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO PARANÁ

ANEXOS
ANEXO I - RELAÇÃO DE EMPREGADO(S)

NOME(S)	CTPS	SÉRIE ASSINATURA
SIMONE MULLER GOIN	3820191	0030 _____

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.